



COMUNIDADE TERAPÊUTICA

“Só Por Hoje”

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Artigo 1º: A Comunidade Terapêutica Só Por Hoje, Fundada em 05 de dezembro de 1994, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro neste município de São José do Rio Preto - SP, á Rua Brás Repiso Nabas, nº 262, sala 1.

Artigo 2º: A Comunidade Terapêutica Só Por Hoje, tem por finalidade:

- I. Prestar atendimento, serviços, ações assistenciais e outras, de forma continuada, permanente e planejada aos usuários e a quem deles necessitar;
- II. Prestar serviços, executar programas ou projetos em forma de Proteção Social Básica ou Proteção Social Especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social;
- III. Manter trabalho de prevenção e em regime de residência para usuários de substâncias psicoativas e seus familiares;
- IV. Participar de ações e campanhas de prevenção do uso indevido de drogas;
- V. Firmar convênios e parcerias com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, entidades privadas, assistenciais e outras.
- VI. Prestar serviços, executar programas ou projetos de arte, cultura, esporte e lazer.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º: A Comunidade Terapêutica Só Por Hoje, será administrada por uma Assembleia Geral, uma Diretoria e um Conselho Fiscal.

§ 1º: A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos na mesma Assembleia e terão mandato de dois anos, com direito a duas reeleições.

§ 2º: A Diretoria será composta por:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Primeiro Secretário
- Segundo secretário
- Primeiro Tesoureiro
- Segundo tesoureiro

§ 3º: O Conselho Fiscal será composto de três membros e três suplentes.

§ 4º: Os membros diretores e conselheiros não receberão remuneração de qualquer espécie, ficando taxativamente vedada à distribuição de lucros, bonificações ou vantagens à dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 5º: Ao Conselho Fiscal compete examinar o livro de escrituração da Instituição, Balancete Semestral, Balanços e Inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria e opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.



CAPÍTULO III DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Artigo 4º: A organização da entidade atende cinco áreas específicas voltadas a drogadependência, coodependência (família) e ato infracional: Tratamento de drogadependência, pós-tratamento, abordagem e sensibilização e república monitorada, e, atendimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Internações.

CAPÍTULO IV DA ÁREA ADMINISTRATIVA

Artigo 6º: Área Administrativa compreende a Coordenação, Gerente, Setor Financeiro, Contábil, Auxiliar Administrativo, Recursos Humanos e Serviços Gerais.

§ 1º: O gerente das entidades que detêm a gestão compartilhada de unidade da Fundação CASA representa uma das funções mais importantes neste processo de parcerias, as quais foram iniciadas neste novo conceito de aplicação das medidas socioeducativas. Tem como função administrativa a representação da ONG para com a Fundação CASA. O gerente juntamente com o diretor da unidade da Fundação CASA, dará o tom da parceria. Em uma abordagem mais estrita, o gerente é responsável pelo bom andamento das funções de apoio administrativo e financeiro. Como tal, ele deve gerir rotinas e planejar processos administrativos, financeiros, bem como zelar pela segurança, higiene e saúde do trabalho.

§ 2º: Desenvolver as atividades pertinentes de forma a garantir a qualidade do serviço prestado. Executar serviços administrativos em geral, atentando para processos rotineiros estabelecidos, visando ao atendimento adequado das necessidades administrativas, o que inclui o trabalho administrativo do Setor Pedagógico da Unidade.

§ 3º: O Setor de Coordenação compreende: Recursos Humanos e as Áreas de Assistência Social, Psicológica e Pedagógica.

§ 4º: O Setor Financeiro/Contábil tem como representantes o Presidente e Tesoureiro.

§ 5º: O Setor de Serviços Gerais é composto pelos serviços de escritório, limpeza e cozinha.

§ 6º: Cada serviço terá o seu representante que prestará contas ao Presidente e a Coordenação, a quem cabe dirigir os mesmos.

CAPÍTULO V DA ÁREA SOCIAL

Artigo 7º: A Área Social abrange o Setor de Projetos, Assistência Social e Marketing Social.

§ 1º: O Setor de Assistência Social realizará os atendimentos sociais com as crianças e adolescentes assistidos pela Entidade e suas respectivas famílias se encarregarão ainda de elaborar projetos para arrecadação de recursos, bem como, participar de Conselhos de Direitos, Municipais, Estaduais e outras Comissões. Realizará o estudo social do adolescente que ingressar á Unidade de Internação e Internação Provisória com vista á elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA). Elaboração de relatórios técnicos sistemáticos ao Poder Judiciário sobre os casos atendidos. Acolher o adolescente e sua família.



§ 2º: O Setor de Serviço Social também responsável pelo desenvolvimento da metodologia do Programa de 12 Passos de Irmandades Anônimas.

§ 3º: O Setor de Serviço Social deverá realizar suas ações em consonância com os objetivos institucionais, dentro de uma proposta multidisciplinar e atendendo as orientações da Coordenação.

CAPÍTULO VI DA ÁREA DE PSICOLOGIA

Artigo 8º: A Área de Psicologia abrange o Setor de Atendimento terapêutico.

§ 1º: O Setor de Psicologia utilizará entre as diversas técnicas de psicoterapias disponíveis, as consideradas mais efetivas como: Terapia cognitivo-comportamental - Abordagem motivacional - Terapia familiar.

§ 2º: Realizará avaliação psicológica de todos os adolescentes internados na Unidade de Internação e Internação Provisória com vista á elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA). Acolher todos os adolescentes internados nas Unidades de Internação e Internação Provisória.

§ 3º: O Setor de Psicologia também responsável pelo desenvolvimento da metodologia do Programa de 12 Passos de Irmandades Anônimas.

§ 4º: O Setor de Psicologia deverá realizar suas ações em consonância com os objetivos institucionais, dentro de uma proposta multidisciplinar e atendendo as orientações da Coordenação.

CAPÍTULO VII DA ARTICULADORIA SOCIAL

§ Único: Promover a articulação da Unidade junto á rede socioassistencial, bem como realizar seu mapeamento (recursos, serviços, programas).

CAPÍTULO VIII DA ÁREA PEDAGÓGICA

Artigo 9º: A Área Pedagógica é composta pelo Coordenador Pedagógico, Agente Educacional, Instrutor Profissional que mantém parceria entre a Divisão Regional de Ensino e a Entidade.

§ 1º: A Área Pedagógica oferecerá atividades de alfabetização, tele sala de ensino fundamental e médio.

§ 2º: O Setor de Pedagogia deverá realizar suas ações em consonância com os objetivos institucionais, dentro de uma proposta multidisciplinar e atendendo as orientações da Coordenação.

§ 3º: Na formatação do Setor Pedagógico, o coordenador pedagógico atua como gestor do trabalho desenvolvido, cabendo a ele a coordenação, organização e implementação das ações desenvolvidas na Área Pedagógica.



§ 4º: Suporte Educacional – Os Agentes Educacionais devem ter definido suas funções dentro do Setor Pedagógico, com vista à implementação do trabalho pedagógico. Trabalhar diretamente com os adolescentes internados, acompanhando-os e orientando-os na aplicação do plano pedagógico da Fundação CASA.

§ Único: São educadores todos os que atuam junto aos educando, especificamente os que monitoram as atividades dentro e fora da sala de aula.

CAPÍTULO IX DA ÁREA DE SAÚDE

Artigo 10º: A Área de Saúde é composta pelo Médico, Dentista, Enfermeira e Auxiliar de Enfermagem.

§ 1º: Realização de consulta médica de ingresso a todos os adolescentes novos na Unidade de Internação e Internação Provisória. A realização de consultas medica deve ocorrer conforme a demanda existente. Solicitação de exames complementares e de apoio diagnóstico e encaminhamento às especialidades quando necessário.

§ 2º: Realização de consulta odontológica de ingresso a todos os adolescentes novos na Unidade de Internação e Internação Provisória. Realização de consulta odontológica de controle e tratamento deve ocorrer conforme a demanda existente.

§ 3º: Consulta de enfermagem a todos os adolescentes novos das Unidades de Internação e de Internação Provisória com Vistas ao diagnóstico e elaboração de Plano Individual de Atendimento (PIA). Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento dos adolescentes. Supervisão e acompanhamento das ações realizadas pelos auxiliares de enfermagem.

§ 4º: Coleta de exames de acordo com as normas técnicas e procedimentos adequados a cada exame. Acompanhar o adolescente nas consultas médicas e outros procedimentos nos recursos extremos, quando necessário e avaliado pelo enfermeiro. Ministrando medicamento de acordo e somente com prescrição médica.

CAPÍTULO X DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 11º: Os Serviços Administrativos da entidade estão subordinados ao Presidente.

CAPÍTULO XI Do horário e Regime de Trabalho

Artigo 12º: O Horário de Trabalho dos Funcionários da Comunidade Terapêutica Só Por Hoje é fixado de acordo com as necessidades da Entidade, observadas a Legislação em vigor e Normas estabelecidas pela Administração Superior atendidas às peculiaridades do estabelecimento.

CAPÍTULO XII DA DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL - QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Artigo 13º As categorias e números de funcionários que compõem o quadro de pessoal, bem como as exigências de habilitação ou qualificação dos cargos, estão fixados no Documento Especifico “Descrição de Cargos e Salários” da Instituição.



Artigo 14º: Os funcionários serão regidos nos Termos da C.L.T.

CAPÍTULO XIII

DO REGIME DE ATENDIMENTO

ADMISSÃO E DISPENSA DOS ATENDIDOS

Artigo 15º Considerando as diversas atividades oferecidas pela entidade, os critérios para atendimento (admissão e dispensa) obedecerão aos documentos de normas e rotinas específicas, afixados em local visível e de fácil acesso aos usuários e responsáveis.

§ 1º: O atendimento será oferecido ininterruptamente nos 12 meses do ano.

CAPÍTULO XIV

DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA

PRINCÍPIOS METODOLÓGICOS

Artigo 16º: O trabalho da Comunidade Terapêutica deve ser baseado no respeito a dignidade da pessoa humana.

Artigo 17º: A permanência na Comunidade Terapêutica deverá ser voluntária e decidida após o interno ser informado sobre a orientação seguida e as normas em vigor.

Artigo 18º: Na Comunidade Terapêutica deve ser assegurado, a todos que dela participam um ambiente livre de drogas, sexo e violência.

§ 1º: A Comunidade Terapêutica deverá apresentar uma proposta de recuperação coerente, da qual constem adoções de critérios para admissão – programa terapêutico com fases distintas – estabelecimento de critérios que caracterizam a reinserção social como objetivo final.

§ 2º: Deverá apresentar um programa de capacitação e treinamento de seu pessoal em cursos credenciados pela Secretaria Nacional Antidroga.

§ 3º: Deverá obedecer ao Código de Ética da Febract – Federação Brasileira das Comunidades Terapêuticas.

§ 4º: Deverá seguir orientações que, dentro do Estatuto da Federação e do Código de Ética, forem emanadas da Febract.

§ 5º: Deverá manter com suas coirmãs um relacionamento baseado na colaboração e no respeito.

§ 6º: Deverá proporcionar aos seus internos um tratamento digno e respeitoso, independentemente de raça, credo religioso ou político, nacionalidade, preferência sexual, antecedentes criminais ou situação financeira.

§ 7º: Deverá zelar pelo bem estar físico, psíquico e espiritual do interno, proporcionando a ele alimentação nutritiva, alojamento adequado, tratamento eficiente e assistência espiritual que não conflite com sua crença.

CAPÍTULO XV

DA EQUIPE DE ASSISTÊNCIA - CONSTITUIÇÃO

Artigo 19º: A equipe de Assistência será constituída pelos profissionais capacitados em Dependência Química, Aconselhamento Familiar, Educadores/Monitores e Técnicos das áreas de



COMUNIDADE TERAPÊUTICA

“Só Por Hoje”

Pedagogia, Psicologia e Serviço Social, que embora tenham atribuições diversificadas, unificam-se no objetivo comum da entidade, que deverá:

§ 1º: Manter com o interno um relacionamento profissional, respeitando em todas as circunstâncias sua dignidade e pessoa humana.

§ 2º: Não ter com o interno qualquer tipo de envolvimento amoroso.

§ 3º: Abster-se da utilização do trabalho do interno, ainda que remunerado, em proveito pessoal.

§ 4º: Atuar junto às famílias dos internos, procurando fazer com que participem positivamente dos processos de recuperação e reinserção social.

CAPÍTULO XVI

Das Disposições Gerais

Artigo 20º: A equipe de profissionais deverá estar ciente da ética profissional.

Artigo 21º: Nenhuma publicação que envolva responsabilidade de entidade poderá ser efetuada sem previa autorização do Presidente da Diretoria.

Artigo 22º: Este Regimento sofrerá alterações sempre que necessário, por proposição da Diretoria, ou pela vigência de novas normas legais específicas da educação e da Assistência Social.

§ Único: As alterações propostas não poderão ser contrárias as determinações legais vigentes.

Artigo 23º: Os casos omissões neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria, através de Resoluções e Portarias.

Artigo 24º: Toda equipe da Comunidade Terapêutica Só Por Hoje e usuários dos serviços estão sujeitos ao cumprimento deste Regimento.

São José do Rio Preto/SP- 18 de Agosto de 2014..